



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020 AQUISIÇÃO DE LIVRETOS, TIPO TABLOIDE EDUCATIVOS PARA O USO E DISTRIBUIÇÃO AOS BENEFICIARIOS/USUÁRIOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, situada na Rua Goias, nº 765, bairro Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon – PR, Cep 85.960-000, representada neste ato pela Sócia **MARIA CRISTINA KUNZLER**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 7.895.069-2, inscrita no CPF sob nº 043.560.649-25, domiciliada na Rua Goias, nº 765, bairro Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon – PR, Cep 85.960-000, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 30.59.2020, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de livretos, tipo tabloide, educativos para uso e distribuição ao beneficiários/usuários do Programa Criança Feliz, constantes dos seguintes itens abaixo descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Item	Descrição do Produto do Livro	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	A importância da Família no Processo de Educar	350	R\$.3,34	R\$.1.169,00
02	Coronavirus : Mantenha distancia	350	R\$.3,20	R\$.1.120,00
03	Depressão; com ajuda há solução	100	R\$.3,34	R\$.334,00
04	Higiene: Sua Vida com saúde	350	R\$.3,34	R\$.1.169,00
05	Inclusão : Direito de Todos	100	R\$.3,34	R\$.334,00
06	Não a violência doméstica e familiar	100	R\$.3,34	R\$.334,00
07	Planejamento familiar; ser pai e ser mãe com responsabilidade	100	R\$.3,34	R\$.334,00
08	Saúde da mulher; da infância a vida adulta	100	R\$.3,34	R\$.334,00
09	Saúde do idoso; mais do que viver mais, e fundamental viver com boa saúde	100	R\$.3,34	R\$.334,00
10	Seu corpo e seu maior tesouro: Diga não a violência sexual – versão para colorir	350	R\$.3,34	R\$.1.169,00
11	Suicida: desative essa bomba relógio	100	R\$.3,34	R\$.334,00
12	Vinculos afetivos estimulam emoções positivas, geram confortos e seguranças	100	R\$.3,34	R\$.334,00
13	Violência contra a mulher: não tenha dúvida, denuncie	100	R\$.3,34	R\$.334,00
14	Violencia sexual contra crianças e adolescentes: juntos mudaremos esta historia	100	R\$.3,34	R\$.334,00
				R\$.7.967,00

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO E DA ENTREGA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.7.967,00 (sete mil novecentos e sessenta e sete reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total aquisição do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes da prestação de serviço por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.30.99.00.00**

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) -advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) -multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- c) -suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) -declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 29 de setembro de 2020.

MUNICIPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
MARIA CRISTINA KUNZLER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____